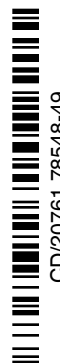


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20761.78548-49

EMENDA SUPRESSIVA Nº

2020

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 14 da MP nº 927/2020, assim redigido:

Art. 14 (...)

§ 2º A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal editou a Medida Provisória n.º 927, publicada no último dia 22 de março de 2020, dispondo sobre medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do coronavírus.

A MP objetiva fixar regras trabalhistas provisórias com a suspensão temporária de algumas obrigações patronais e flexibilização das regras contratuais vigentes, perante os trabalhadores e o Estado. As alterações previstas prestigiam as relações diretas entre patrões e empregados, portanto, o negociado diretamente entre as partes, por mera alteração do

contrato individual de trabalho, prevalecendo, inclusive, sobre as disposições previstas nas convenções coletivas e legislativas.

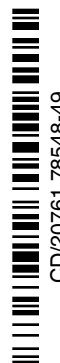
O Estado brasileiro, ao contrário de outros países como Itália, França, Espanha e Inglaterra, exime-se de imprimir política pública promocional e protetiva de direitos, sobretudo para proteger e prestar auxílio efetivo aos trabalhadores formais e informais, particularmente num momento tão delicado do mercado de trabalho e de tamanha gravidade da saúde pública. A MP adota modelo de solução de problemas sociais e econômicos interditando direitos e limitando a renda dos trabalhadores.

Assim, buscando a proteção dos direitos trabalhista, propomos a presente supressão, que objetiva garantir que o sindicato participe das negociações e garanta os direitos do trabalhador, não o deixando relegado à imposição de uma negociação individual simplesmente.

André Figueiredo

Deputado Federal - PDT/CE

Brasília, em de março de 2020.



CD/20761.78548-49